



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

PROJETO DE LEI Nº 2.193, DE 2024.

Dispõe sobre a proteção dos direitos das crianças e adolescentes no contexto de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO
(PSD/RJ)

Relator: Deputado ALLAN GARCÊS (PP/MA).

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela dispõe sobre a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes no contexto de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto.

A autora cita, em sua justificação, que o referido projeto tem o condão de evidenciar a problemática dos riscos dos grandes empreendimentos para os direitos das crianças e adolescentes, dentre eles os relativos à exploração sexual, sendo imprescindível promover esse debate e trabalhar acerca do regime de obrigações e sanções decorrentes da não observância do dever de prevenir, mitigar e remediar violações de direitos.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II, RICD), foi distribuída, para exame do mérito, das Comissões de Previdência Assistência Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania dia 02/07/2024. Chegou a essa comissão em 03/07/2024, sendo distribuída ao relator em 10/09/2024.

Nesta CPASF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Registra-se que a contagem das sessões iniciou em 12/09/2024 e encerrou em 16/10/2024.

Com isso, submeto o meu parecer aos nobres pares.

II - VOTO DO RELATOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente projeto de lei foi distribuído para esta comissão em razão do estabelecido no art. 32, xxix, letras “h” e “i”, do regimento interno da câmara dos deputados, de maneira atende ao disposto no regimento interno e, neste quesito, não merece reparo em sua estrutura textual ou de tramitação.

Segundo a Constituição Federal e o estatuto da criança e do adolescente, a obrigação de tutelar à vida e conferir proteção à criança e ao adolescente é tripartida: é dever da família, da sociedade e do estado, ou seja, todos tem que se envolver, ainda mais esta casa, que representa os interesses de toda a sociedade.

Ocorre que lugares onde acontecem grandes construções, reformas, obras e investimentos, no entorno de áreas habitadas por população em situação de vulnerabilidade social, geralmente se transformam em áreas perigosas para crianças e adolescentes que serão vítimas dos crimes de trabalho escravo, tráfico de pessoas, exploração sexual, corrupção de menores e tráfico de drogas.

Exemplo disso ocorreu na época da construção da usina de belo Monte, que fica no município de Vitória do Xingu-PA, que fez surgir a extinta boate Xingu, onde ocorria exploração sexual infantil, e o caso da “Neo química Arena”, antigo Estádio do Corinthians, que na época¹ de sua construção, desencadeou inúmeras ocorrências de abuso infantil, em Itaquera, na zona leste da capital paulista.²

A exploração sexual, onde quer que aconteça, é uma nefasta ação contra a infância, causa traumas, doenças e evasão escolar, enfim, tudo o que não deve ocorrer com crianças e adolescentes.

¹ 2 <https://fnpeti.org.br/noticias/2014/02/24/exploracao-sexual-de-adolescentes-nas-imediacoes-da-arena-corinthians/>

² 1 <https://reporterbrasil.org.br/2013/02/prostibulo-estava-em-area-declarada-de-interesse-publico-para-belo-monte/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em áreas de maior vulnerabilidade social, ainda mais quando há grande movimentação em torno de grandes obras, existe o aumento da violência sexual, conforme estudos do Instituto Brasileiro de direito de família que relaciona a pobreza com violência contra os mais indefesos, como é o caso de crianças e adolescentes.³

Para enfrentar essa questão, tão delicada é necessário ir além do que já está estabelecido legalmente e ampliar a proteção para crianças e adolescentes. Todos os instrumentos de que se puder lançar mão, são mais que úteis, são urgentes. Assim essa proposição se mostra válida e busca inovar o sistema jurídico para ampliar a proteção social.

Nesta Comissão, as proposições devem ser analisadas pelo ponto de vista da proteção a família, crianças e adolescentes e, partindo dessa premissa, somente posso considerar o presente projeto de lei como meritório.

III - CONCLUSÃO

Assim, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.193, de 2024.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Deputado ALLAN GARCES
Relator

³<https://ibdfam.org.br/noticias/na-midia/16994/Pobreza+faz+aumentar+casos+de+abuso+e+explora>

